

REGIMENTO ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE JOVENS

Numa sociedade democrática é importante que a educação dos jovens se estruture de modo a proporcionar o desenvolvimento de competências que lhes permitam gerir conflitos, formular juízos de valor acerca de acontecimentos da vida social, ser tolerantes e solidários.

A Assembleia Municipal de Jovens pretende ser um espaço onde os Jovens do Município de Valongo apresentem e debatam as necessidades e aspirações da vida local.

Artº 1º Composição

Na Assembleia Municipal de Jovens (AMJ) participarão alunos do 9º ao 12º ano das Escolas públicas e privadas, do concelho de Valongo.

Cada escola deve eleger 5 alunos, segundo critérios a definir pelos alunos/professores, de forma que cada escola se possa constituir como uma “Bancada Escolar”, dos quais pelo menos 1 deverá ser representante da Associação de Estudantes, caso exista.

Artº 2º Periodicidade

A Assembleia Municipal de Jovens reúne uma vez por ano, no início do 3º Período escolar, num local dentro da área do concelho.

ARTº 3º (Convocação)

1. A convocação da reunião deverá ser feita a cada escola devendo o seu texto ser enviado a cada um dos membros da AMJ, por meio de carta registada.
2. Os documentos que irão ser apresentados na AMJ devem ser enviados à Mesa da Assembleia Municipal quinze dias antes da reunião a fim de serem enviados aos membros da AMJ.

Artº 4º

As reuniões da Assembleia Municipal de Jovens são presididas pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artº 5º (Quórum)

1. A Assembleia Municipal de Jovens só pode reunir quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.
2. Feita a chamada, que deverá ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória e verificada a inexistência de quórum, decorre um período máximo de 30 minutos para aquele se poder concretizar.
3. Findo o prazo referido na parte final do número anterior, caso persista a falta de quórum, o Presidente da Mesa considerará a reunião sem efeito e marcará imediatamente dia, hora e local para nova reunião.

REGIMENTO ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE JOVENS

4. O quórum da Assembleia pode ser verificado em qualquer momento da reunião por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos membros presentes.

Artº 6º (Actas)

1. De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas das reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, farão, ainda, referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e respectivas respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
4. Os membros da Assembleia Municipal de Jovens podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
5. Caso a acta seja colocada à apreciação na reunião ou sessão seguinte, a mesma poderá ser enviada sob a forma de projecto de acta antes dessa reunião ou sessão.
6. As actas ou o texto das decisões mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artº 7º (Requisitos das reuniões)

Em cada reunião haverá um período designado por “Antes da ordem do dia” e outro designado por “Ordem do dia”, podendo ainda haver um terceiro chamado de “Depois da ordem do dia”.

ARTº 8º (Período Antes da Ordem do Dia)

1. No período de “Antes da Ordem do Dia” proceder-se-á:
 - a) Apreciação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para o Município que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia;
 - b) Ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas dirigidas à Câmara Municipal transmitidas pelo Presidente da Mesa àquele órgão executivo;
 - c) À apresentação, pelos participantes, de questões relativas ao funcionamento dos órgãos municipais em geral, e à sua consequente resposta.
2. O período “Antes da Ordem do Dia” tem a duração máxima de sessenta minutos.

REGIMENTO ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE JOVENS

3. Esgotado o tempo previsto nos números anteriores, a Assembleia poderá deliberar o seu prolongamento para o período de “Depois da Ordem do Dia”, com a duração máxima de trinta minutos.

ARTIGO 9.º (Período da Ordem do Dia)

1. No período da “Ordem do Dia” só podem ser objecto de discussão e decisão os assuntos incluídos na convocatória da reunião, salvo se, pelo menos dois terços do número legal dos membros da Assembleia Municipal de Jovens reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
2. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.
3. A ordem do dia deve incluir os temas que cada escola definiu.
4. Os temas sugeridos pelas escolas devem ser previamente conhecidos e ratificados pela Mesa da Assembleia Municipal, justificados e documentados.
5. A ordem do dia não pode ser preterida nem interrompida, a não ser expressamente por deliberação da Assembleia, sem votos contra.
6. A sequência das matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.

ARTIGO 10º (Duração das sessões)

A duração das reuniões não deverá ultrapassar as 3 horas, salvo deliberação expressa da Assembleia.

ARTIGO 11º (Interrupção das reuniões)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Mesa para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Reconstituição do *quorum*, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar ou um membro da Assembleia Municipal de Jovens o requerer;
 - d) Suspensão temporária requerida pelos representantes das bancadas, por um período máximo de quinze minutos, seguidos ou intercalados, em cada reunião.

ARTIGO 12º (Requisitos das deliberações)

1. Os documentos de discussão, quando aceites pela Mesa, são submetidos a votação da Assembleia para efeitos de admissão à discussão.

**REGIMENTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE JOVENS**

2. Não poderão ser aceites pela Mesa documentos contrariando matéria já deliberada na sessão a decorrer.
3. Os requerimentos admitidos são imediatamente votados, sem qualquer discussão.
4. As moções e propostas admitidas pela Assembleia são postas à discussão, finda a qual serão sujeitas a votação pela seguinte ordem:
As moções são votadas em primeiro lugar e pela ordem inversa da sua admissão;
As propostas são votadas pela ordem de admissão.
5. Quando houver que votar propostas de diversa espécie, observar-se-á a seguinte ordem de votação:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda, segundo a ordem de apresentação à mesa;
 - d) Proposta original, na parte não prejudicada pelas votações anteriores, ou com as alterações eventualmente aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento que não tenham sido prejudicadas pelas votações realizadas.

**ARTIGO 13º
(Disposições gerais)**

Durante qualquer reunião não poderão usar da palavra seguidamente dois membros da mesma bancada, salvo se não estiver inscrito membro de outra bancada.

**ARTIGO 14º
(Do uso da palavra pelos membros da Assembleia)**

A palavra será concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da Assembleia quando pedida para:

- a) Exercer o direito de defesa;
- b) Tratar de assuntos de interesse local;
- c) Participar nos debates e apresentar propostas, moções, requerimentos, ou outros documentos escritos;
- d) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;
- e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
- f) Pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- g) Formular declarações de voto;
- h) Propor votos e recomendações;
- i) Tudo o mais contido no regimento.

**ARTIGO 15º
(Duração do uso da palavra)**

1. Em cada ponto da ordem de trabalhos o uso da palavra limitar-se-á à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo exceder por cada intervenção individual os seguintes limites:

- a) 5 minutos para pedir e dar explicações ou esclarecimentos;
- b) 10 minutos para apresentação de propostas e projectos de regulamento;
- c) 5 minutos para invocar o regimento ou a lei, interrogar a mesa, reclamar, recorrer, protestar ou contra protestar;

**REGIMENTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE JOVENS**

- d) 5 minutos para exercer o direito de defesa da honra.
2. A distribuição do tempo, em cada um dos pontos da “Ordem de Trabalhos”, será feita da seguinte forma:
- a) Presidente da Câmara ou substituto legal..... 25 minutos
 - b) Cada Bancada Escolar..... 20 minutos
4. Aproximando-se o termo do período regimental, a bancada ou membro da Câmara Municipal será advertido pelo Presidente da Mesa para concluir a sua intervenção, sendo informado do tempo disponível.

**ARTIGO 16º
(Pedido e concessão da palavra)**

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, excepto no decurso de votações e será concedida por ordem de inscrição, salvo tratando-se de pedidos de explicações, esclarecimentos ou para apresentação de requerimentos.

**ARTIGO 17º
(Uso da palavra para explicações)**

A palavra para explicações poderá ser pedida e concedida imediatamente à ocorrência que justifique a defesa da honra e dignidade de qualquer membro da Assembleia.

**ARTIGO 18º
(Uso da palavra para esclarecimentos)**

Os pedidos de esclarecimentos devem ser formulados logo que finde a intervenção que os suscitar, sendo respondidos pela respectiva ordem de inscrição.

**ARTIGO 19º
(Uso da palavra para requerimentos e perguntas)**

1. O uso da palavra para formular requerimentos será concedido imediatamente aos requerentes, logo que finda a intervenção que os houver precedido, com prioridade absoluta sobre as inscrições existentes.
2. São considerados requerimentos apenas os pedidos escritos dirigidos à Mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussões e votação de qualquer matéria ou funcionamento da reunião.
3. Admitidos os requerimentos, serão imediatamente votados, sem discussão.

**ARTIGO 20º
(Uso da palavra pelos membros da Mesa)**

Os membros da Mesa quando queiram participar na discussão sujeitam-se à disciplina prevista para o uso da palavra dos membros da Assembleia, nomeadamente no que se refere à ordem de inscrição.

**REGIMENTO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE JOVENS**

**ARTIGO 21º
(Proibição do uso da palavra no período de votação)**

1. Anunciado o início da votação, nenhum membro poderá usar da palavra até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação ou solicitar esclarecimentos à mesa para o mesmo fim.
2. O requerimento ou pedido de esclarecimentos referidos no número anterior deverão ser formulados antes da votação iniciada, sendo rejeitados ou desatendidos pela Mesa, quando a sua apresentação se verificar no decurso da votação.

**ARTIGO 22º
(Declaração de voto)**

1. A cada Bancada Escolar serão admitidas declarações de voto orais, preenchendo um período não superior a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
2. Só poderá haver uma declaração de voto por cada Bancada Escolar.
3. Cada membro da A M J poderá apresentar declaração individual de voto, se esta não for concordante com a declaração da Bancada a que pertence.
4. Na aprovação da acta os membros podem justificar o seu voto quer oralmente, quer por escrito, bem como fazer constar na acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
5. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.
6. O voto não oral, referido nos números anteriores, deverá ser enviado para a Mesa até ao termo da respectiva reunião.

**ARTIGO 23º
(Uso da palavra no período de intervenção aberto ao público)**

1. Em cada reunião da AMJ haverá um período de intervenção aberta ao público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados.
2. O período de intervenção do público não excederá 30 minutos e ocorrerá no fim das sessões, salvo se outro momento for decidido pelo Plenário.
1. Os alunos das escolas representadas na AMJ interessados em usar da palavra terão de antecipadamente fazer a sua inscrição junto da Mesa.
2. Os esclarecimentos solicitados serão apresentados de forma sucinta e objectiva e não poderão exceder 5 minutos.
3. Os pedidos de esclarecimento serão dirigidos à Mesa e nunca em particular à Câmara Municipal.

REGIMENTO ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE JOVENS

4. A Mesa ou a Câmara Municipal, se tiverem possibilidade para tal, esclarecerão o interessado imediatamente, ou não sendo possível, a Mesa responderá oportunamente por meio de ofício.

Artº 24º Disposições Finais

1. Os elementos das Bancadas Escolares da AMJ deverão assistir, pelo menos, a uma sessão da Assembleia Municipal, para que entendam melhor o seu funcionamento.
2. Cada Grupo Municipal designará um elemento para participar nas reuniões de preparação da AMJ.
3. Os professores de cada escola devem acompanhar a preparação dos temas a apresentar na AMJ.
4. Os alunos das escolas representados na AMJ serão convidados a assistir à Assembleia, onde poderão participar no período de intervenção aberto ao público.
5. Na AMJ devem estar presentes o Presidente da Câmara e os respectivos vereadores, que responderão às questões que lhes forem colocadas pelos jovens, assim como, os membros da Assembleia Municipal.
6. Em cada escola a escolha dos representantes e tema a levar à AMJ deverá ser feita de uma forma democrática.

Calendarização das actividades preparatórias

Outubro

- Apresentação do projecto às escolas do Concelho.

Dezembro

- Ponto de situação do Projecto nas escolas.

Março

- Reuniões de preparação da Assembleia com os professores e alunos envolvidos.

Abril

- Realização da Assembleia Municipal de Jovens.

Este projecto deve estar integrado no Plano Anual da Escola, para que possa ser dinamizado e preparado com tempo, envolvendo alunos, professores e outros agentes da comunidade educativa.

A Mesa da Assembleia Municipal